

**LEI MUNICIPAL Nº. 2149, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de equipamentos para APAE e dá outras providências”*

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social Geral – Cód. 0003 – à Ação: Estruturação de Rede Serviços do SUAS – APAE - Cód. 1.001, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2021 e suas alterações, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 3.854,58 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) destinados aquisição de equipamentos

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social Geral – Cód. 0003 – à Ação: Estruturação de Rede Serviços do SUAS – APAE - Cód. 1.001, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 2.036/2023, o valor de R\$ 3.854,58 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) destinados à aquisição de equipamentos.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.077/2023, no Fundo Municipal de Assistência Social, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 3.854,58 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

**02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08 – Assistência Social

08.242 – Assistência do Portador de Deficiência

08.242.0003 – Assistência Social

08.242.0003.1.001 – Estruturação Rede Serviços SUAS – APAE

654 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 05 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 500.0026

R\$ 3.854,58

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro apurado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
CNPJ:46.211.686/0001-60  
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 03 de dezembro de 2024.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal